



Prefeitura Municipal de Mucuri

Lei Municipal Nº 256, de 19 de outubro de 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 220/97 DE
05 DE SETEMBRO DE 1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 220/97 de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMDEMA, órgão vinculado à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, atuará alinhado às Diretrizes e Metas estabelecidas pelo Plano de Ação a que se refere o Inciso II do Artigo 4º desta Lei, respeitadas as Normas Regimentais e a Legislação Federal, Estadual e Municipal.”

Artigo 2º - O Artigo 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal Nº 220/97, de 05 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMDEMA, Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;
- II. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Mucuri

- IV. Um Representante da Secretaria Municipal de ação Social;
- V. Um Representante do Departamento Municipal de Turismo;
- VI. Um representante da Câmara Municipal de Mucuri, preferencialmente parlamentar integrante da comissão permanente afim;
- VII. Um representante indicado, conjuntamente, por Organizações Não Governamentais Ambientalistas, com existência legal a mais de um ano;
- VIII. Um representante indicado, conjuntamente, pelas entidades sindicais patronais sediadas no município;
- IX. Um representante indicado, conjuntamente, pelas entidades sindicais de trabalhadores, sediadas no município;
- X. Um representante de Órgão Estadual ou Federal de Meio Ambiente com sede no Município;
- XI. Um representante do órgão que congrega as organizações comunitárias com atuação no município;
- XII. Um representante indicado, conjuntamente, pelas instituições que congregam profissionais liberais, desde que regularmente registradas e sediadas no município;
- XIII. Um Profissional da área jurídica que preste serviço ao Município e seja indicado pelo chefe do Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de vaga, o membro suplente será designado para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o município."

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 220/97 de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mucuri

“Art.4º - O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I. Definir a Política Ambiental do Município de Mucuri, estabelecendo diretrizes, normas e medidas necessárias à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- II. Aprovar o plano de ação a ser elaborado pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- III. Deliberar sobre normas, critérios, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV. Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos pelo Poder Público e pelo Particular;
- V. Conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- VI. Analisar propostas de Projetos de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal;
- VII. Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção, proteger mananciais, proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural, espeleológico, arqueológico e áreas representativas do ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- VIII. Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IX. Acompanhar a análise e decidir sobre os Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA;
- X. Acompanhar termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre conveniência de audiência pública;
- XI. apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XII. Decidir sobre o zoneamento urbano;
- XIII. Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;



Prefeitura Municipal de Mucuri

XIV. Representar ao Ministério Público para proposição da Ação Civil Pública visando a responsabilização civil por danos causados ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XV. Determinar à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente a avaliação das condições ambientais de áreas ou zonas do município, visando propor medidas de controle ambiental, bem como a realização de monitoramentos e inspeções sobre quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados e/ou clandestinos existentes no Município;

XVI. Opinar sobre a concessão de benefícios fiscais municipais e propor o cancelamento desses benefícios, quando os beneficiários degradarem, direta ou indiretamente, o meio ambiente;

XVII. Fazer Gestão junto ao Poder Público Municipal visando aplicação adequada e dirigida dos recursos orçamentários destinados à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e devidamente consignados no Orçamento Municipal;

XVIII. Julgar, em segunda instância, os recursos decorrentes das penalidades aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.”

Artigo 4º - Fica suprimido o Artigo 5º da Lei Municipal Nº 220 de 05 de setembro de 1997, passando o Artigo ora suprimido a ser o Artigo 6º da Lei alterada

Artigo 5º - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 220/97, de 05 de setembro de 1997, transformado em Artigo 5º face à supressão acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno que, após aprovado pela maioria simples dos seus membros, será encaminhada ao Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das providências relativas às modificações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Conselho constituído pela presente Lei.”



Prefeitura Municipal de Mucuri

Artigo 6º - O Artigo 7º da Lei Nº 220/97 de 05 de setembro de 1997, passa a ser o Artigo 6º e terá a mesma redação original.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1998.


MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL